

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 28 de fevereiro de 2020

02 Páginas / Ano 4 / Edição nº 263



DECRETOS

DECRETO nº. 080/2020

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 15/02/2020, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 01855/2020, a senhora **EVA APARECIDA BUENO DA MOYA SKIBA**, servidora com cargo em provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem**, matriculada sob nº. 3.271, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.550-6 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.838-06.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 081/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.290.000,00** (um milhão e duzentos e noventa mil reais).

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 7º, § 2º, IV da Lei Municipal nº. 2800 de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.290.000,00** (um milhão e duzentos e noventa mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

14 REC SOB SUPER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0.002 Amortização de Encargos com IPASPMJ
379 4.6.91.71.00.00.00 (824) Principal da Dívida por Contrato 1.290.000,00
Total Suplementado: 1.290.000,00
Total Geral Suplementado: 1.290.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos:

I - Oriundos do provável excesso da seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor
824	Cessão Onerosa - Pré Sal	1.290.000,00
Total: 1.290.000,00		

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017. (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 082/2020

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora **ZILDA LUCIA LIMA DE SOUZA**

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro nos artigos 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal - redação da Emenda Constitucional nº. 20/98, artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009 que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 01747/2020,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal - redação da Emenda Constitucional nº. 20/98, e os artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009, à servidora **ZILDA LUCIA DE LIMA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.193-0 IPR/PR e CPF/MF nº. XXX.XXX.428-48, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a matrícula nº. 3.264, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariá.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 38 e 46 da Lei Municipal nº. 2.037/2009, c/c art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal - redação da Emenda Constitucional nº. 20/98, serão **proporcionais**, à razão de **R\$ 683,68** (seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) **por mês**, e terá a **complementação salarial** constitucional no valor de **R\$ 361,32** (trezentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), equiparando-se assim, os proventos ao salário mínimo nacional vigente, à razão de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) **por mês**, totalizando **R\$ 12.540,00** (doze mil, quinhentos e quarenta reais) **anuais**, assegurando-se a revisão do benefício na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 083/2020

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e baseado no artigo 3º Lei Municipal nº. 2698/2017 e com base no Protocolo Geral sob nº. 1943/2020;

Considerando os termos da Lei Municipal nº. 2071/2009, que "Regulamenta e altera a legislação que criou, com entidade autárquica, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jaguariá - SAMAE e dispõe sobre a prestação dos serviços de água e esgotos no Município de Jaguariá e dá outras providências";

Considerando o Art. 89, Inciso I, onde está prevista a revisão tarifária periódica na prestação de serviços de água e esgoto, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, como se denota no presente caso;

Considerando o que prevê no artigo 85 da Lei 2071/2009, que prevê como uma das diretrizes a recuperação dos custos oriundos na prestação de serviços em regime de eficiência;

Considerando que é necessário, até porque é um dos princípios básicos da administração pública, impor o regime de eficiência nos serviços prestados pela Autarquia;

Considerando a necessidade de se preservar a Autarquia e seu patrimônio, e para tanto deverá ser coberto através dos custos mínimos necessários para disponibilização do serviço, em quantidades e qualidades essenciais;

Considerando o aumento dos custos dos serviços de mão de obra e dos insumos que compõem os custos;

Considerando o que prevê no artigo 91, da Lei 2071/2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado o valor dos preços públicos a serem cobrados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Município de Jaguariá - Paraná, conforme a Tabela abaixo:

ANEXO I

TABELA DE PREÇO PÚBLICO DE ÁGUA

FAIXA DE CONSUMO	VALORES TARIFÁRIOS
Categoria "A" Residencial Urbana	
De 0 a 10 m³	R\$ 25,00
De 11 a 30 m³	Valor mínimo de consumo + R\$ 5,13 de acréscimo para cada m³ excedente
Acima de 30 m³	Valor mínimo de consumo + R\$ 9,43 de acréscimo para cada m³ excedente
Categoria "B" Manutenção de rede - Zona Rural	
De 0 a 10 m³	R\$ 16,80
Acima de 10 m³	+ R\$ 2,86 de acréscimo para cada m³ excedente

Categoria "C" Comercial	
De 0 a 10 m³	R\$ 47,10
De 11 a 30 m³	Valor mínimo de consumo + R\$ 12,47 de acréscimo para cada m³ excedente
Acima de 30 m³	Valor mínimo de consumo + R\$ 13,63 de acréscimo para cada m³ excedente
Categoria "D" Pública e Industrial	
De 0 a 10 m³	R\$ 97,36
De 11 a 30 m³	Valor mínimo de consumo + R\$ 12,47 de acréscimo para cada m³ excedente
Acima de 30 m³	Valor mínimo de consumo + R\$ 13,63 de acréscimo para cada m³ excedente

ANEXO II

TABELA DE PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO

Tarifa de Esgoto	Valor proporcional ao consumo de água, considerando o percentual de 65,6% .
------------------	--

ANEXO III

TABELA DE PREÇO PÚBLICO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Ligações (todas as categorias)	À vista	Dois pagamentos	Três pagamentos	Quatro pagamentos
Ligação de Água	R\$ 202,83	R\$ 101,42	R\$ 67,61	R\$ 50,71
Ligação de Esgoto	R\$ 134,37	R\$ 67,19	R\$ 44,79	R\$ 33,59

Ligação Temporária de Água + Consumo em m³ (tarifa comercial).....	R\$ 192,12
Ligação Temporária para parques, circos e similares:	
- Até 15 dias.....	R\$ 394,87
- Superior a 15 dias.....	R\$ 455,67

ANEXO IV

TABELA DE PREÇO PÚBLICO DE SERVIÇOS EM GERAL

SERVICIOS	VALORES
01 Aferição de hidrômetro (solicitação do usuário)	30,41
02 Análise bacteriológica	80,55
03 Análise físico-química	184,52
04 Copo de água (unidade)	0,52
05 Conserto de cavalete	39,86
06 Desentupimento de caixa de esgoto interna	65,61
07 Descarregamento de resíduos nas lagoas de tratamento de esgoto	73,21
08 Desligação (solicitação do usuário)	25,23
09 Deslocamento de cavalete (solicitação do usuário)	71,44
10 Emissão de segunda via de fatura	3,99
11 Emissão de comprovante de residência e/ou ficha cadastral	4,81
12 Entrega especial de fatura (segunda via)	4,81
13 Geofonamento (solicitação do usuário)	89,58
14 Instalação de caixa de proteção para hidrômetro	146,46
15 Lavagem de rua (solicitação do usuário)	128,06
16 Limpeza de caixa d'água	80,71
17 Limpeza de fossa particular	117,15
18 Locação diária de banheiros químicos (unidade)	100,87
19 Manutenção interna de esgoto (solicitação do usuário)	48,00
20 Mão de obra de auxiliar de encanador (hora)	9,73
21 Mão de obra de encanador (hora)	10,76
22 Multa por hidrômetro travado/virado	178,60
23 Multa por indenização de hidrômetro violado (substituição)	113,90
24 Multa por lançamento irregular de resíduos na rede coletora de esgoto	178,60
25 Multa por ligação clandestina de água ou esgoto	178,60
26 Multa por rompimento de rede ocasionado por terceiros (hora - acrescidos valores de materiais, equipamentos e mão de obra)	50,41
27 Multa por violação de hidrômetro	178,60
28 Operador de máquina (hora)	12,87
29 Restabelecimento do fornecimento de água - imputabilidade de pagamento (corte)	41,34
30 Restabelecimento do fornecimento de água - imputabilidade de pagamento - em horário especial (fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados)	57,30
31 Restabelecimento do fornecimento de água (solicitação do usuário) - desligado a pedido	34,68
32 Substituição de hidrômetro (solicitação do usuário)	87,86
33 Troca de registro	10,75
34 Vistoria interna na tubulação (solicitação do usuário)	39,58

Art. 2º. No que diz respeito aos serviços de locação, serão realizados mediante prévia solicitação, e desde que não estejam sendo utilizados, conforme interesse da administração pública.

Art. 3º. Ficam isentos de pagamento do preço público referente aos copos de água e banheiros químicos fornecidos pelo SAMAE, os órgãos públicos de âmbito Municipal, considerando o disposto no artigo 3º, alínea h, § 3º, da Lei Municipal nº. 2071/2009.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº. 134/2019, datado de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA
Presidente do SAMAE



PROCURADORIA GERAL

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº. 5313/2019
Investigada: **ROZIMERE APARECIDA DIAS**

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 0419/2019 para apurar fatos e responsabilidade da servidora de Rozimere Aparecida Dias, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 5.034, que informe que a servidora investigada tem causado transtornos quanto ao relacionamento com os colegas de trabalho, apresentando dificuldade em cumprir ordens superiores e ausentando-se do local do trabalho sem justificativas ou autorização do chefe imediato, sendo passível de pena de advertência, suspensão, nos termos da lei municipal 2155/2010.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 012/2019 e Decreto 03/2020, para apurar os fatos.



Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório da investigada; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização da investigada pela infração do art. 121, inciso I, da Lei Municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável à Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena de suspensão de 07 (sete) dias, conforme previsão do art. 135 da Lei Municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, do conjunto probatório em síntese, que a investigada tem dificuldade de acatar ordens de seus superiores, bem como, apresenta indisciplina no seu dever funcional, ainda, o fato de ausentar-se do trabalho sem comunicar.

O Relatório final da Comissão concluiu que a servidora tem dificuldades no cumprimento de regras e ordens superiores e agiu com a culpa de ter causado transtornos e intrigas com colegas de trabalho.

As testemunhas corroboraram para o conhecimento e entendimento da Comissão, de que a investigada a cada setor pelo qual passou, causou transtornos no ambiente de seu trabalho, criando dificuldades de convívio para com seus colegas, com fofocas, denegrindo a imagem dos colegas e do ambiente de trabalho.

Assim esclarece os depoimentos que:

A investigada supostamente tem o costume de não cumprimentar nenhum de seus colegas de trabalho, além do mais cria situações de discórdia, achando o tempo todo que é perseguida em todos os lugares que passou, assim exposto: (...)

Que em situações de brincadeiras que são realizadas entre colegas, a investigada toma para si achando que todos estão fazendo Bullying para a sua pessoa. (...)

Que estas posturas de comportamentos chegaram a inúmeras situações de reclamações contra a investigada dentro de vários departamentos que trabalhou. (...)

Diante de certas situações de rompantes realizadas pela investigada supostamente foge de seu controle normal, com situações que bate a porta do armário, bate portas, sai falando e proferindo palavras de ofensas contra os demais, sendo de forma assustadora a suas atitudes: (...)

Ademais, relata os fatos fls. 09, que realiza as suas tarefas o mais rápido possível, e ao terminar as atividades simplesmente sai das dependências sem comunicar o setor.

Categoricamente, observa-se do conjunto probatório dos depoimentos, que a investigada vem apresentando um comportamento incomum em relação a cada setor que trabalha, supostamente apresentando adversidade e dificuldade de manter um relacionamento adequado com todos os colegas aos quais convive no dia a dia, assim demonstram depoimentos: (...)

Ainda em declarações, é afirmado que a investigada supostamente, apresenta mau juízo de servidores, com o intuito de denegrir a imagem de seus colegas, com fofocas e calúnias. (...)

Fazem-se presentes os indícios das supostas dificuldades da investigada em cumprimento de ordens superiores: (...)

O relacionamento da investigada é evidente com dificuldades de se relacionar e a demonstração dos transtornos causados, tendo em vista, que a mesma tem causado atritos e desconfortos no ambiente de trabalho: (...)

Assim a declaração de fls. 130. (...)

Ficou presente na instrução probatória que a investigada supostamente articula situações de aspereza, apresentando calúnias de fatos com o intuito de denegrir a imagem de colegas que estão em seu convívio, dificultando o bom relacionamento no departamento ao qual trabalha. (...)

O processo mereceu cuidadosa análise, pois o servidor tem o dever de zelo para com seu labor, bem como ter conhecimento de que é proibido o servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato.

A instrução probatória, apresentou inúmeras vezes que a investigada foi a causadora das situações negativas que fogem do estado normal dificultando o relacionamento harmonioso no ambiente de seu trabalho, apresentada sempre como a vítima a todas as intrigas presentes.

Por fim, ficou comprovado no Relatório Final que a servidora investigada a cada setor pelo qual passou para trabalhar conviveu com outros servidores que trabalhavam no local, e deles não se corroborou provas que pudesse alimentar as suposições apresentadas pela investigada de ser unicamente prejudicada por todos, ou ainda, sendo ela a vítima de todas as circunstâncias negativas, perseguida, ou fatos existentes.

Em relação aos registros dos fatos, se fazem presentes o descumprimento do dever funcional da servidora, foi comprovado as condutas funcionais imperfeitas quais foram ocasionadas devido a embargões criados por situações em que envolveram sempre a investigada dentro dos setores em razão de fofocas, ataques e acusações, com o intuito de denegrir a imagem administrativa e de seus servidores.

Não se pode furtar-se de punir a atitude reprovável da servidora, por formar intrigas em setores e se apresentar como vítima de todas as situações negativas embaraçosas, bem como afastar-se de seu serviço sem comunicação.

Diante do que foi exposto, conclui pela responsabilização da investigada, o qual infringiu o disposto no art. 121, inciso I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Gize-se, que a investigada não possui infração disciplinar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual **julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar, e**

condeno a servidora ROZIMERE APARECIDA DIAS, a pena de suspensão de 07 (sete) dias, sem pagamento dos vencimentos e sem contagem do tempo de suspensão como tempo de serviço, para qualquer efeito.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiá-PR, 18 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- 075 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de **28 de fevereiro de 2020 a 09 de março de 2020**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos menores
- Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: COVEIRO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
1º (FINAL DE LISTA)	SEBASTIÃO ROBSON DOS SANTOS	2292	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SARH DEVIDO O NÃO COMPARECIMENTO DE JOSÉ FABIANO SOUZA DE MELLO

CARGO: MONITOR

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
22º	MARIA BENEDITA JOSÉ DE SOUZA	2418	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES DEVIDO FALTA DE LISTA DE ADRIANE APARECIDA IDORIO ALVES

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- 016 CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2018

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 003/2018, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 008/2018 para que no período de **28 de fevereiro de 2020 a 09 de março de 2020**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos menores
- Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
46º	DEBORA DA LUZ SANTOS	682667	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 003/2020

Diante da ausência de interposição de recursos no âmbito do Pregão acima referido, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório que versa sobre a Contratação de pessoa jurídica especializada em sucção de fossos sépticos, sucção e limpeza de elevatórios de esgoto e sucção por hidrojetamento de alta pressão, para desobstrução de rede de esgoto, como areia restos de materiais de construção, pedras, garrafas e similares em poço de visita (PV) das ruas da Cidade de Jaguaraiá Pr., em favor da Empresa JOAQUIM DA SILVA PEREIRA JAGUARAIÁ ME C.N.P.J. 02.113.684/0001-63, pelo menor valor do lote: R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial 003/2020, para atender esta autarquia. Haja vista a observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguaraiá, 21 de Fevereiro 2020.

FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA
Presidente do SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 004/2020

Diante da ausência de interposição de recursos no âmbito do Pregão acima referido, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório que versa sobre a Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de bobinas pré impressão para emissão de faturas de água e esgoto a serem utilizadas pela divisão de água do SAMAE, em favor da Empresa BH BOBINAS BREL EPP C.N.P.J. 24.899.419/0001-95, pelo menor valor do lote: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial 004/2020, para atender esta autarquia. Haja vista a observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguaraiá, 21 de Fevereiro 2020.

FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA
Presidente do SAMAE

EM BRANCO



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiá

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiá/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br